

## **PUNIÇÕES IMPLÍCITAS - REALIDADE DA EXECUÇÃO PENAL**

GABRIEL DE FARIA CUSSOLIM

Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP

Acadêmico de Direito na Faculdade "Laudo de Camargo"

**RESUMO:** O presente estudo paira sobre o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, do “Estado de Coisas Inconstitucional”. Em outras palavras, inevitavelmente, recairá no tratamento da pessoa presa no decorrer do cumprimento de pena. Pautam-se nas ações, omissas e comissivas, do Estado e da Sociedade que violam massivamente os direitos dos presos, a Lei de Execução Penal e Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Como metodologia será necessário compreender a Lei de Execução Penal, as Regras de Mandela, Garantismo Penal, Direitos Humanos e Criminologia, utilizando-se de célebres autores como Luigi Ferrajoli, Boaventura de Souza Santos e Claus Roxin. Posto isso, discorrerá sobre a análise do tratamento do preso e do seu cumprimento de pena, com fulcro nos estudos das realidades prisionais, identificação das principais incontroversas para, assim, garantindo que a função social da pena seja efetiva. Ao ser condenado a cumprir determinada pena, ao preso serão garantidos diversos direitos descritos na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal, bem como em Tratados Internacionais. Ademais, as pessoas possuem dignidade pelo o que elas são, pela sua condição humana, independente se está presa ou não. Tratar com indiferença, como se os presos fossem lixo humano é uma forma de negar-lhes a dignidade. Outrossim, as pessoas que ingressam no sistema de penitenciário estão lá para cumprir determinada pena, respeitados e garantidos seus direitos mais básicos. Entretanto, essas pessoas não foram condenadas a sofrerem violências sexuais, a não terem produtos de higiene pessoal, ou local adequado para fazerem as suas necessidades básicas. Ou seja, com o atual cenário, de violação massiva de direitos humanos, a pessoa do condenado sofre que penas vão além da segregação da liberdade. A isso se dá o nome de “penas implícitas”. Aos presos devem ser reservados seus direitos, suas garantias, real tratamento das Regras de Mandela, de modo que haja, de fato, o efetivo cumprimento de pena, como estabelecida na legislação. Lembrando-se que direito ao mínimo existencial é um Direito pré-constitucional, pré-estatal, inerente à condição humana digna, ancorado na ética, nos Direitos Humanos e nos princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana. Em verdade que negar a existência ao mínimo é negar a própria condição humana. É necessário garantir ao preso o respeito e lutar contra a cultura da excessiva punição existente na execução de pena. Buscar a função social da pena, qual seja a ressocialização. Discutir os direitos de pessoas que não são simplesmente estigmatizados, e sim cuja dignidade é tida como perdida. O foco é, buscar uma execução penal correta, garantidora de direitos. Conclui-se que o presente estudo visa promover a reflexão, de modo a desenvolver e defender um cumprimento de pena efetivo, garantido, que zele pelas garantias, pelos deveres e que respeite os limites do Estado na punição, como pede o Estado Democrático de Direito.

**PALAVRAS-CHAVE:** EXECUÇÃO; PENAL; ESTADO; INCONSTITUCIONAL; MANDELA